

## Assembléia Legislativa de Pernambuco Legislação Estadual - LEGISPE

DECRETO Nº27.039, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

Redenomina para Programa de Educação Fiscal, o Programa instituído pelo Decreto nº 20.735, de 14 de julho de 1998, alterando os respectivos objetivos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a nomenclatura e os objetivos do Programa de Educação e Conscientização Tributária, criado pelo Decreto nº 20.735, de 14 de julho de 1998, que passou a denominar-se Programa de Educação Fiscal, em âmbito nacional,

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica denominado de Programa de Educação Fiscal, o Programa de Educação e Conscientização Tributária, instituído pelo Decreto nº 20.735, de 14 de julho de 1998, que passa a ter os seguintes objetivos:
- I promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;
- II transmitir ao cidadão conhecimentos sobre Administração Pública, incentivando-o a acompanhar a aplicação dos recursos públicos;
- III promover ações no sentido de divulgar a função socioeconômica do tributo e criar condições para que se estabeleça relação harmoniosa com o Estado;
- IV incorporar a Educação Fiscal ao currículo escolar, de forma transversal nas diversas disciplinas, como temática integrada à prática pedagógica;
- V incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação dos servidores públicos das Secretarias de Estado envolvidas com o Programa e nos demais eventos realizados.
- Art. 2º A coordenação e o acompanhamento do Programa referido no art. 1º caberão às Secretarias da Fazenda e de Educação e Cultura, que editarão em conjunto os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.
- Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, serão promovidas articulações com os segmentos organizados da sociedade, com os órgãos e entidades federais e com as prefeituras municipais.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. **PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 18 de agosto de 2004.

## **JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**

Governador do Estado

MOZART NEVES RAMOS MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR